

CADERNO DE ENCARGOS

P.A. N.º 49/GJC/2020

Aquisição de Serviços de Arquitetura no âmbito do Projeto CEGMA 2.0

Alentejo2020 – ALT20-03-0246-FEDER-000045

Cláusula 1.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado, através do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (abreviadamente designado de LNEG), instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira, com sede no Porto, na Rua da Amieira, Apartado 1089, 4466-901 S. Mamede de Infesta, cujo endereço eletrónico é www.lneg.pt, com o fax n.º + 351 214 719 018, telefone geral + 351 210 924 600.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a prestação de Serviços de Arquitetura, Especialidades de Engenharia e Coordenação Geral de Projetos, com vista à preparação dos Termos de Referência e projeto de execução que será patenteado no Caderno de Encargos para a construção do CEGMA 2.0 – Centro de Estudos Geológicos e Mineiros do Alentejo (2ª Fase) – Ampliação da Litoteca e do Edifício de Apoio, do Campus do LNEG em Aljustrel, bem como Assistência Técnica à Obra de execução.
2. A ampliação que se pretende desenvolver tem como objetivos, (i) aumentar a capacidade de armazenamento de testemunhos de sondagem, através de ampliação do armazém da Litoteca em 50% do atualmente já construído; (ii) aumentar a capacidade de acolhimento de postos de trabalho, por aumento de área de gabinetes e de trabalho no Edifício de Apoio, através da duplicação da área, aproximadamente.

Cláusula 3.^a

Fases do Projeto

A prestação dos Serviços objeto do presente Caderno de Encargos, compreende:

1. A fase do **ESTUDO PRÉVIO**, que terá a duração máxima de duas semanas, a desenvolver sobre uma apreciação geral do Programa Base que sustentou a candidatura aprovada para financiamento pelo CCDRALentejo, para definição e adaptação do quadro de áreas definido em articulação com a construção existente, atualmente em uso e terá como RESULTADO a apresentação da Conceção e Estrutura definitivas da obra, cumprindo os requisitos funcionais, sua adaptação às infraestruturas já construídas e respetivos espaços e volumes considerados, os requisitos de segurança e a análise económica e financeira;
2. A fase do **PROJECTO BASE**, tem por objetivo definir e dimensionar ao detalhe todas as componentes da obra, bem como analisar e propor os processos a utilizar. Como RESULTADO desta fase, deverão ser entregues as Plantas e os Cortes em escalas convenientes e respetivas memórias descritivas que definem os elementos fundamentais do projeto, entregues em papel e em formato digital. Para apoio ao desenvolvimento do projeto e sua adequada articulação com as construções já instaladas no terreno, a cada concorrente poderá ser entregue um exemplar das principais peças desse projeto inicial.

De um modo geral, os serviços a prestar incluem os seguintes projetos e especialidades, garantindo as necessárias compatibilidade e concordância entre si:

- i) Projeto Geral de Arquitetura para as duas ampliações;
- ii) Estruturas;
- iii) Instalações Hidráulicas – contemplando as ligações às Redes de Abastecimento de Águas; Rede de Esgotos; Drenagens Pluviais, Drenagens Específicas e Rede de Incêndio já existentes;
- iv) Instalações Elétricas – Rede de Energia; Rede Informática, Telefones e Intercomunicações e respetivas ligações às redes já existentes;
- v) Projeto de Segurança Integrada, incluindo sistema de incêndio;
- vi) Instalações Mecânicas – ampliação do Sistema de AVAC e Extração de Fumos; Ventilações Forçadas, Painéis Solares;
- vii) Comportamento Térmico;
- viii) Comportamento Acústico;

- ix) Planos de Segurança e Saúde e de Gestão de Resíduos da Construção e da Demolição, em Fase de Projeto.

3. A fase do **PROJECTO DE EXECUÇÃO**, terá início após a aprovação do projeto ou emissão de parecer. Garantida a concordância e a coerência entre os Projetos de Arquitetura e os das diferentes Especialidades, esta componente do serviço a adjudicar tem por objetivo fornecer os seguintes elementos:

- i) Planta, Cortes e Alçados devidamente cotados;
- ii) Indicação em Plantas e Cortes dos Pormenores a efetuar;
- iii) Cortes de Pormenores a escalas convenientes com a respetiva cotagem;
- iv) Pormenores de Cortes e Juntas entre materiais, Coberturas e Platibandas;
- v) Estereotomia de Pavimentos e Tetos;
- vi) Mapas de Vãos de Alumínios/Madeiras e Metal;
- vii) Pormenores (perfis) das caixilharias propostas (Alumínio/Madeira/Metal);
- viii) Estereotomia e Pormenores de Sanitários (Plantas e Cortes);
- ix) Pormenores de guardas de escadas, balcões, claraboias, tetos falsos e outros elementos que, pela sua particularidade exijam definição específica;
- x) Complementos em memórias, mapas de acabamentos, mapa de medições, caderno de encargos, no cumprimento integral de todas as exigências estipuladas pelo cliente, acordo contratual, programa preliminar e demais documentos e legislação existente e aplicável para o efeito.
- xi) Informação em formato digital editável compatível com programa Autocad das plantas e alçados principais;

4. A fase de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA À OBRA** que inclui as visitas técnicas e periódicas à obra nas suas diferentes fases, bem como esclarecimento e apoio técnico à entidade adjudicante durante a execução da empreitada.

Cláusula 4.^a

Componentes do Projeto

1. As componentes de Arquitetura e de cada uma das Especialidades serão instruídas com peças desenhadas e escritas, além de outras que se julguem necessárias à integral compreensão do projeto, designadamente:

- a) Memória Descritiva;
- b) Desenhos Gerais;
- c) Desenhos de Pormenor;
- d) Caderno de Encargos;

- e) Condições Técnicas;
 - f) Mapa de Medições;
 - g) Mapa de Trabalhos e Quantidades.
2. As peças referidas no número anterior, serão fornecidas à entidade adjudicante na quantidade de três exemplares de cada, em formato *standard* e em formato digital (CD).

Cláusula 5.^a

Equipa Técnica

1. A equipa técnica será organizada de forma a garantir o cumprimento integral de todas as especialidades, devendo possuir os técnicos qualificados em todas as áreas de engenharia.
2. Todos os encargos com a equipa técnica são da responsabilidade do cocontratante e encontram-se incluídos no preço base do procedimento.

Cláusula 6.^a

Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito e será composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos, integrando ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo convidado, desde que, os mesmos tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99º do Código de Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 7.ª

Prazo de Vigência

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura e vigora pelo prazo de 24 meses ou até que estejam cumpridas todas as obrigações que dele derivam, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 8.ª

Preço Base

O preço base do procedimento é de € 40.000,00 (quarenta mil euros), ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao valor máximo que o LNEG se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Cláusula 9.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O LNEG obriga-se a pagar o preço contratual, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias previstas no número anterior são pagas no prazo de 30 dias após a receção das faturas, as quais devem ser emitidas de acordo com o seguinte faseamento:
 - a) 40% com a entrega do Estudo Prévio;
 - b) 50% com a entrega do Projeto de execução e respetivos elementos;
 - c) 10% no final da obra.

Cláusula 10.ª

Cessão de posição contratual e Subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1. É dever do adjudicatário garantir sigilo sobre toda a informação, documentação e elementos escritos ou verbais, técnica e não técnica, comercial ou outra, qualquer que seja o respetivo suporte, relativa ao LNEG, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O adjudicatário será responsável pela violação desta obrigação de confidencialidade por parte dos seus funcionários ou de outros que, em razão da execução do objeto do contrato, venham a dispor dos elementos informativos mencionados no número anterior, devendo tomar as medidas necessárias para evitar o seu conhecimento não autorizado.

Cláusula 12.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, pode o contraente público exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 500$, em que **P** corresponde ao montante da penalização, **V** ao valor do contrato e **A** ao número de dias em atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá se exercido pelo contraente público dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo cocontratante correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data de aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas ao valor do contrato.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.^a

Rescisão e denúncia do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo:
 - a) Quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 30 dias;
 - b) Quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
 - c) Quando, durante a vigência do contrato, o adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
 - d) Quando, sendo o adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercute na boa execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código de Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato, deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.